



OK

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Garça/SP, 19 de novembro de 2020.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Resolução, que tem por finalidade regulamentar o uso de meio eletrônico na tramitação de processos e proposições legislativas, comunicação de atos e transmissão de documentos no âmbito da Câmara Municipal de Garça.

A implantação do processo eletrônico no âmbito do Legislativo garçense imprimirá mais celeridade à tramitação das proposições, uma vez que os Vereadores disporão de instrumentos automatizados para subscreverem digitalmente as proposições. Além disso, a utilização desse recurso criará condições para o Parlamentar atuar no processo legislativo de forma on-line, ampliando e potencializando a sua ação de legislador, uma vez que poderá apresentar, por meio digital, além de proposições, outros documentos pertinentes à sua atuação parlamentar.

Com a implantação dos autos digitais, juntamente com a certificação eletrônica, as proposições serão apresentadas em ambiente virtual, dispensando-se a via em papel. É importante ressaltar que a versão eletrônica, assinada de forma digital, será considerada a versão original dos documentos. Com isso, a íntegra das proposições disponibilizadas na Internet serão revestidas de legalidade, posto que estarão assinadas eletronicamente pelos respectivos autores.

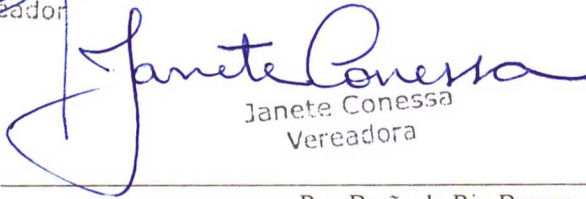
Ademais, com a implantação do processo legislativo eletrônico, vislumbra-se, dentre outras vantagens, maior agilidade e segurança no trâmite dos procedimentos legislativos, como também, na guarda desses documentos, que deixará de ser física, em papel, e passará a ser eletrônica, em ambiente virtual.


Logo, o processo eletrônico está inserido na nova era do direito, uma era em que se busca acabar com a morosidade do processo legislativo e trazer-lhe segurança.

Pelo exposto, solicito especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,


Wagner Luiz Ferreira
Vereador


Janete Conessa
Vereadora


Rodrigo Gutierrez
Vereador



col

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 05 /2020

DISPÕE SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte resolução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O uso de meio eletrônico na tramitação de processos e proposições legislativas, comunicação de atos e transmissão de documentos no âmbito da Câmara Municipal de Garça será admitido nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Resolução, no que couber, aos processos administrativos de tramitação originária no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

I - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

III - assinatura eletrônica: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, de acordo com as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de se garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica do documentos em forma eletrônica;

b) mediante cadastro de usuário junto ao Poder Legislativo, conforme disposto em regulamento.

IV - digitalização: processo de conversão de um documento originalmente confeccionado em papel para o formato digital, por meio de dispositivo apropriado.

V - autos do processo eletrônico ou autos digitais: conjunto de documentos digitais correspondentes a todos os atos, termos e informações do processo.

Parágrafo único. A aposição de assinatura eletrônica em um documento garante sua irretratabilidade ou não-repúdio, de modo que seu emissor não poderá negar a autenticidade da mensagem ou do arquivo digital.

Art. 3º O envio de proposições legislativas e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do art. 2º desta Lei, podendo ser exigido credenciamento prévio junto ao Poder Legislativo, nos termos regulamentares.

W
S
fc
A



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema do Poder Legislativo, no qual haverá intervenção do protocolo geral da Edilidade.

§ 1º Serão considerados realizados e os atos tempestivos, quando os documentos forem transmitidos até às 23h:59min do último dia de prazo, excetuados os prazos relativos ao envio de proposições a serem incluídas na Ordem do Dia da sessão subsequente, os quais observarão, impreterivelmente, o disposto no art. 139 do Regimento Interno.

§ 2º Caso o sistema do Poder Legislativo esteja indisponível por motivos técnicos, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema, com exceção da hipótese disposta na parte final do parágrafo anterior.

Art. 5º Para a inclusão de proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão subsequente, o autor deverá enviar à Secretaria da Casa o respectivo documento eletrônico, devidamente assinado, até o fim do expediente das quintas-feiras, conforme disposto no art. 139 do Regimento Interno.

Parágrafo único. Ocorrendo feriado ou ponto facultativo na quinta ou sexta-feira, o prazo disposto no caput deste artigo deverá ser antecipado em um dia útil, nos termos regimentais.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 6º A Câmara Municipal de Garça poderá firmar parcerias com órgãos e entidades, públicas ou privadas, bem como proceder a contratação, na forma da legislação em vigor, visando o emprego de sistemas eletrônicos de processamento de proposições legislativas, por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas.

Art. 7º Os atos do processo legislativo eletrônico serão assinados digitalmente na forma estabelecida nesta Resolução.

§ 1º Não é obrigatório que a assinatura eletrônica esteja visível no corpo do documento, bastando a indicação da sua existência, a fim de possibilitar a verificação de sua integridade e autenticidade.

§ 2º Os documentos assinados eletronicamente devem conter, ao menos, a seguinte inscrição: "*Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)*".

§ 3º A autenticidade e integridade dos documentos poderão ser consultadas através de sítio eletrônico provido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, autarquia federal vinculada à Casa Civil da Presidência da República.

Art. 8º No processo eletrônico, todos os atos legislativos dispostos no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Garça tramitarão digitalmente, na forma desta Resolução.



030

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º As notificações e remessas realizadas no decorrer processo serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais, inclusive para contagem de prazo.

§ 2º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de atos processuais, esses poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico, que poderá ser posteriormente descartado.

Art. 9º A autuação da proposição inicial e a juntada de documentos correlatos, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, podem ser realizadas diretamente pelos Vereadores, Prefeito, servidores e cidadãos, atendidos os aspectos de competência e legalidade, com a necessidade da intervenção do protocolo geral da Edilidade.

Parágrafo único. A Edilidade poderá fornecer certificados digitais aos parlamentares e servidores que oficiarem nos processos eletrônicos, devendo sua utilização se restringir às finalidades institucionais da Casa.

Art. 10. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Resolução, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável, devido ao grande volume ou por motivo de ilegitimidade, deverão ser apresentados ao protocolo geral da Câmara no prazo de 10 (dez) dias, contados do envio da proposição eletrônica, os quais serão devolvidos ao autor após o processamento final da proposição legislativa.

§ 2º Os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico estarão, em regra, disponíveis para acesso por meio da rede externa para o público em geral, ressalvado os casos de sigilo em que a lei determinar.

Art. 11. A conservação dos autos do processo legislativo poderá ser efetuada, total ou parcialmente, por meio eletrônico.

Parágrafo único. Os autos dos processos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados.

Art. 12. Os documentos que forem juntados eletronicamente em autos digitais e reputados manifestamente impertinentes, inadequados, ou de caráter pessoal, terão sua visualização tornada indisponível.

Art. 13. Fica expressamente vedado o protocolo de qualquer proposição aos autos do processo eletrônico quando o documento não apresentar a assinatura eletrônica do respectivo autor.

Art. 14. Os autos de processos eletrônicos que tiverem de ser remetidos a outros órgãos ou entidades que não disponham de sistema compatível deverão ser impressos em papel.

W
fc
J



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 15. Como comunicação oficial, os servidores e agentes políticos do Poder Legislativo de Garça devem utilizar a extensão de e-mail “@cmgarca.sp.gov.br”, ou outro disponibilizado pela Edilidade.

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 15. A votação eletrônica é o sistema de informação e controle documental que registra e determina, de forma digital, a manifestação de cada Vereador sobre votações de matérias em trâmite na Edilidade, dispensando a utilização de papel e carimbos.

Art. 16. A votação eletrônica em plenário será realizada mediante a utilização de dispositivos móveis para o acesso ao sistema informatizado, podendo ser disponibilizado pela Câmara ou cedido pelo parlamentar.

Parágrafo único. A instalação e remoção dos equipamentos da Casa, para uso dos Vereadores em votações plenárias, ficará sob a responsabilidade da Secretaria.

Art. 17. Cada vereador deverá utilizar o sistema eletrônico de votação para identificar seu voto nas proposições sujeitas à deliberação do Plenário, cabendo à Secretaria os trâmites processuais necessários, observado o resultado de votação proferido pelo Presidente da Casa, nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17. A Câmara Municipal manterá equipamentos de digitalização e de acesso à rede mundial de computadores à disposição dos interessados para o envio de documentos em meio eletrônico.

Art. 18. Os sistemas a serem desenvolvidos ou utilizados pela Câmara Municipal de Garça poderão ser de código aberto ou fechado, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.

Art. 19. Ficam convalidados os atos processuais praticados por meio físico e eletrônico até a data de publicação desta Resolução.

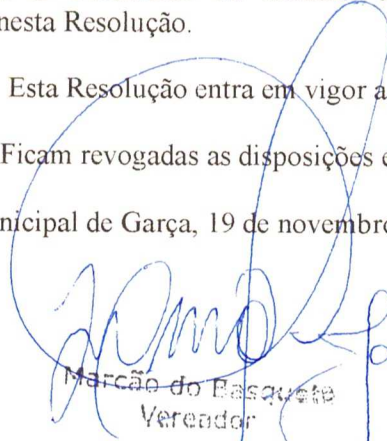
Art. 20. O Presidente da Câmara expedirá normas regulamentares, necessárias à execução do disposto nesta Resolução.


Art. 21. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.


Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 19 de novembro de 2020.


Rodrigo Gutierrez
Vereador


Marcão do Basquete
Vereador


Janete Conessa
Vereadora


Wagner Luiz Ferreira
Vereador



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1506

Página 24 de 34

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Atos Legislativos

Considerado objeto de deliberação

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005 /2020

DISPÕE SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O uso de meio eletrônico na tramitação de processos e proposições legislativas, comunicação de atos e transmissão de documentos no âmbito da Câmara Municipal de Garça será admitido nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Resolução, no que couber, aos processos administrativos tramitação originária no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

I - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

III - assinatura eletrônica: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, de acordo com as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de se garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica do documentos em forma eletrônica;

b) mediante cadastro de usuário junto ao Poder Legislativo, conforme disposto em regulamento.

IV - digitalização: processo de conversão de um documento originalmente confeccionado em papel para o formato digital, por meio de dispositivo apropriado.

V - autos do processo eletrônico ou autos digitais: conjunto de documentos digitais correspondentes a todos os atos, termos e informações do processo.

Parágrafo único. A aposição de assinatura eletrônica em um documento garante sua irretratabilidade ou não-repúdio, de modo que seu emissor não poderá negar a autenticidade da mensagem ou do arquivo digital.

Art. 3º O envio de proposições legislativas e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do art. 2º desta Lei, podendo ser exigido credenciamento prévio junto ao Poder Legislativo, nos termos regulamentares.

Art. 4º Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema do Poder Legislativo, no qual haverá intervenção do protocolo geral da Edilidade.

§ 1º Serão considerados realizados e os atos tempestivos, quando os documentos forem transmitidos até às 23h:59min do último dia de prazo, excetuados os prazos relativos ao envio de proposições a serem incluídas na Ordem do Dia da sessão subsequente, os quais observarão, impreterivelmente, o disposto no art. 139 do Regimento Interno.

§ 2º Caso o sistema do Poder Legislativo esteja indisponível por motivos técnicos, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema, com exceção da hipótese disposta na parte final do parágrafo anterior.

Art. 5º Para a inclusão de proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão subsequente, o autor deverá enviar à Secretaria da Casa o respectivo documento eletrônico, devidamente assinado, até o fim do expediente das quintas-feiras, conforme disposto no art. 139 do Regimento Interno.

Parágrafo único. Ocorrendo feriado ou ponto facultativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1506

Página 25 de 34

na quinta ou sexta-feira, o prazo disposto no caput deste artigo deverá ser antecipado em um dia útil, nos termos regimentais.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 6º A Câmara Municipal de Garça poderá firmar parcerias com órgãos e entidades, públicas ou privadas, bem como proceder a contratação, na forma da legislação em vigor, visando o emprego de sistemas eletrônicos de processamento de proposições legislativas, por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas.

Art. 7º Os atos do processo legislativo eletrônico serão assinados digitalmente na forma estabelecida nesta Resolução.

§ 1º Não é obrigatório que a assinatura eletrônica esteja visível no corpo do documento, bastando a indicação da sua existência, a fim de possibilitar a verificação de sua integridade e autenticidade.

§ 2º Os documentos assinados eletronicamente devem conter, ao menos, a seguinte inscrição: "Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)".

§ 3º A autenticidade e integridade dos documentos poderão ser consultadas através de sítio eletrônico provido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, autarquia federal vinculada à Casa Civil da Presidência da República.

Art. 8º No processo eletrônico, todos os atos legislativos dispostos no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Garça tramitarão digitalmente, na forma desta Resolução.

§ 1º As notificações e remessas realizadas no decorrer do processo serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais, inclusive para contagem de prazo.

§ 2º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de atos processuais, esses poderão ser praticados segundo as regras

ordinárias, digitalizando-se o documento físico, que poderá ser posteriormente descartado.

Art. 9º A autuação da proposição inicial e a juntada de documentos correlatos, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, podem ser realizadas diretamente pelos Vereadores, Prefeito, servidores e cidadãos, atendidos os aspectos de competência e legalidade, com a necessidade da intervenção do protocolo geral da Edilidade.

Parágrafo único. A Edilidade poderá fornecer certificados digitais aos parlamentares e servidores que oficiarem nos processos eletrônicos, devendo sua utilização se restringir às finalidades institucionais da Casa.

Art. 10. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia de origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Resolução, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável, devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade, deverão ser apresentados ao protocolo geral da Câmara no prazo de 10 (dez) dias, contados do envio da proposição eletrônica, os quais serão devolvidos ao autor após o processamento final da proposição legislativa.

§ 2º Os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico estarão, em regra, disponíveis para acesso por meio da rede externa para o público em geral, ressalvado os casos de sigilo em que a lei determinar.

Art. 11. A conservação dos autos do processo legislativo poderá ser efetuada, total ou parcialmente, por meio eletrônico.

Parágrafo único. Os autos dos processos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados.

Art. 12. Os documentos que forem juntados eletronicamente em autos digitais e reputados manifestamente impertinentes, inadequados, ou de caráter pessoal, terão sua visualização tornada indisponível.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

05/11

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1506

Página 26 de 34

Art. 13. Fica expressamente vedado o protocolo de qualquer proposição aos autos do processo eletrônico quando o documento não apresentar a assinatura eletrônica do respectivo autor.

Art. 14. Os autos de processos eletrônicos que tiverem de ser remetidos a outros órgãos ou entidades que não disponham de sistema compatível deverão ser impressos em papel.

Art. 15. Como comunicação oficial, os servidores e agentes políticos do Poder Legislativo de Garça devem utilizar a extensão de e-mail "@cmgarca.sp.gov.br", ou outro disponibilizado pela Edilidade.

CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 15. A votação eletrônica é o sistema de informação e controle documental que registra e determina, de forma digital, a manifestação de cada Vereador sobre votações de matérias em trâmite na Edilidade, dispensando a utilização de papel e carimbos.

Art. 16. A votação eletrônica em plenário será realizada mediante a utilização de dispositivos móveis para o acesso ao sistema informatizado, podendo ser disponibilizado pela Câmara ou cedido pelo parlamentar.

Parágrafo único. A instalação e remoção dos equipamentos da Casa, para uso dos Vereadores em votações plenárias, ficará sob a responsabilidade da Secretaria.

Art. 17. Cada vereador deverá utilizar o sistema eletrônico de votação para identificar seu voto nas proposições sujeitas à deliberação do Plenário, cabendo à Secretaria os trâmites processuais necessários, observado o resultado de votação proferido pelo Presidente da Casa, nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17. A Câmara Municipal manterá equipamentos de digitalização e de acesso à rede mundial de computadores à disposição dos interessados para o envio de documentos em meio eletrônico.

Art. 18. Os sistemas a serem desenvolvidos ou

utilizados pela Câmara Municipal de Garça poderão ser de código aberto ou fechado, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.

Art. 19. Ficam convalidados os atos processuais praticados por meio físico e eletrônico até a data de publicação desta Resolução.

Art. 20. O Presidente da Câmara expedirá normas regulamentares, necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 19 de novembro de 2020.

JUSTIFICATIVA

Garça/SP, 19 de novembro de 2020.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Resolução, que tem por finalidade regulamentar o uso de meio eletrônico na tramitação de processos e proposições legislativas, comunicação de atos e transmissão de documentos no âmbito da Câmara Municipal de Garça.

A implantação do processo eletrônico no âmbito do Legislativo garçense imprimirá mais celeridade à tramitação das proposições, uma vez que os Vereadores disporão de instrumentos automatizados para subscreverem digitalmente as proposições. Além disso, a utilização desse recurso criará condições para o Parlamentar atuar no processo legislativo de forma online, ampliando e potencializando a sua ação de legislador, uma vez que poderá apresentar, por meio digital, além de proposições, outros documentos pertinentes à sua atuação parlamentar.

Com a implantação dos autos digitais, juntamente com a certificação eletrônica, as proposições serão apresentadas em ambiente virtual, dispensando-se a via em papel. É importante ressaltar que a versão eletrônica, assinada de forma digital, será considerada a versão original dos documentos. Com isso, a íntegra das proposições disponibilizadas na Internet serão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1506

Página 27 de 34

revestidas de legalidade, posto que estarão assinadas eletronicamente pelos respectivos autores.

Ademais, com a implantação do processo legislativo eletrônico, vislumbra-se, dentre outras vantagens, maior agilidade e segurança no trâmite dos procedimentos legislativos, como também, na guarda desses documentos, que deixará de ser física, em papel, e passará a ser eletrônica, em ambiente virtual.

Logo, o processo eletrônico está inserido na nova era do direito, uma era em que se busca acabar com a morosidade do processo legislativo e trazer-lhe segurança.

Pelo exposto, solicito especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2020 (de autoria do Vereador Rafael José Frabetti)

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 365, DE 30 DE MAIO DE 2017, NO TOCANTE AO HORÁRIO DA SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DE LEGISLATURA E DO REGISTRO DAS CHAPAS OU DE CANDIDATURAS AVULSAS PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O caput do artigo 3º da Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º No dia primeiro do ano subsequente ao pleito municipal, às dez horas, sob a presidência do Vereador mais votado nas eleições dentre os presentes, a Câmara Municipal de Garça reunir-se-á em Sessão Solene de Instalação da Legislatura, independentemente de número e convocação, para a posse de seus membros e, posteriormente, a do Prefeito e do Vice-Prefeito.

...

Art. 2º O artigo 13 da Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. (...)

...

II – o registro das chapas ou de candidaturas avulsas deverá ocorrer até o terceiro dia útil que antecede a eleição da Mesa Diretora;

...

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, 19 de novembro de 2020.

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

Vereador

JUSTIFICATIVA

AO PLENÁRIO DA CASA:

Senhores(a) Vereadores(a):

Apresentamos para a apreciação dos nobres pares o incluso Projeto de Resolução, a fim de alterar o art. 90 do Resolução nº 365, de 19 de abril de 2017 (Regimento Interno), melhor regulamentando os procedimentos para o registro das chapas ou de candidaturas avulsas para a eleição da Mesa Diretora.

Logo, o registro das chapas ou de candidaturas avulsas deverá ocorrer até o 3º (terceiro) dia útil que antecede a eleição da Mesa Diretora, a fim de viabilizar a melhor organização dos trabalhos a serem desenvolvidos durante a Sessão Preparatória, facilitando os trabalhos administrativos desta Casa.

Além disso, a fim de contribuir e viabilizar os trâmites administrativos e burocráticos do novo mandato, tanto da Câmara Municipal, quanto da Prefeitura, estipulou-se que a Sessão Solene de Instalação da Legislatura e Posse do eleitos, irá ocorrer às dez horas do dia primeiro de janeiro.

Pelo exposto, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Resolução ora apresentado.

Garça/SP, 19 de novembro de 2020.

Atenciosamente,

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

Vereador



002

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2020
PARECER Nº 073/2020

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Resolução nº 05/2020.

O projeto, de autoria da Mesa Diretora, dispõe sobre o Processo Legislativo Eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Garça e dá outras providências.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

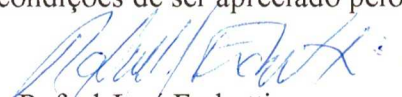
Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

É como voto.

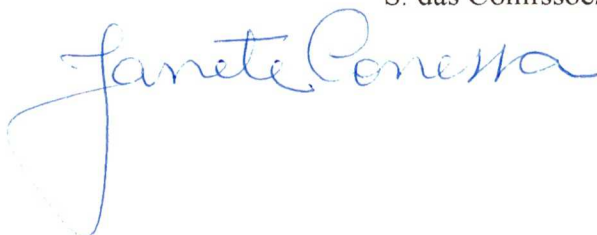

Rafael José Frabetti
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 25 de novembro de 2020.







070

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Resolução nº 05/2020 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 03/12/2020.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da **38ª Sessão Ordinária de 2020**, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 03/12/2020.

= WAGNER LUIZ FERREIRA =
Presidente



OSR

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020, A REALIZAR-SE NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2020, A PARTIR DAS 17:15H

ITEM 1 – Projeto de Resolução nº 05/2020, de autoria da Mesa Diretora – Dispõe sobre o Processo Legislativo Eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Garça e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – Projeto de Resolução nº 06/2020, de autoria do vereador Rafael José Frabetti – Altera a Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, no tocante ao horário da Sessão Solene de Instauração de Legislatura e do registro das chapas ou de candidaturas avulsas para eleição da Mesa Diretora e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 03 de dezembro de 2020.


WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 04 de dezembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1513

Página 19 de 19

IAPEN - Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça

Licitações e Contratos

Dispensas

JUSTIFICATIVA Nº 009/2020

AUTORIZO, com dispensa de Licitação, a contratação da Empresa "SSTI – Tecnologia Ltda", inscrita no CNPJ nº 05.293.714/0001-59, objetivando a aquisição de equipamentos de informática no valor de R\$ 20.475,00 (vinte mil e quatrocentos e setenta e cinco reais), sendo 01 (um) servidor (R\$ 9.880,00), 02 (dois) computadores (R\$ 8.380,00) e 01 (um) sistema operacional (R\$ 2.215,00), ficando autorizado o processamento das despesas, bem como a emissão do empenho, onerando as dotações orçamentárias próprias, o que é determinado em razão da justificativa acima.

Publique-se e Cumpra-se.

Garça, 30 de novembro de 2020

Luiz Roberto Lopes de Souza – Diretor Superintendente

Daniel Mesquita de Araújo – Procurador Autárquico

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Atos Legislativos

Atos Legislativos

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020, A REALIZAR-SE NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2020, A PARTIR DAS 17:15H

ITEM 1 – Projeto de Resolução nº 05/2020, de autoria da Mesa Diretora – Dispõe sobre o Processo Legislativo Eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Garça e dá outras providências. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 2 – Projeto de Resolução nº 06/2020, de autoria do vereador Rafael José Frabetti – Altera a Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, no tocante ao horário da Sessão Solene de Instauração de Legislação e do registro

das chapas ou de candidaturas avulsas para eleição da Mesa Diretora e dá outras providências. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 03 de dezembro de 2020.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA

Secretário Legislativo



100

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2020, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à ÚNICA VOTAÇÃO NOMINAL na 38ª Sessão Ordinária de 2020, realizada em 07 de dezembro de 2020, obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO						
	SIM	NÃO	S	N	S	N	S	N	
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2 Fábio José Polisinani	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3 Janete Conessa	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4 José Luiz Marques	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5 Marcão do Basquete	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6 Patrícia Morato Marangão	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
7 Paulo André Faneco	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
8 Pedro Santos	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
9 Rafael José Frabetti	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
10 Reginaldo Luiz Parente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
11 Rodrigo Gutierrez	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
12 Silvio Ruela	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
13 Wagner Luiz Ferreira	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RESULTADO

APROVADO POR:

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE

UNANIMIDADE

MAIORIA DE VOTOS

MAIORIA DE VOTOS

INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 07 de dezembro de 2020



JANETE CONESSA
1ª Secretária

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

Maioria Simples.

Maioria Absoluta.

Maioria Qualificada.



110

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 386/2020

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte resolução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O uso de meio eletrônico na tramitação de processos e proposições legislativas, comunicação de atos e transmissão de documentos no âmbito da Câmara Municipal de Garça será admitido nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Resolução, no que couber, aos processos administrativos de tramitação originária no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

- I - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;
- II - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;
- III - assinatura eletrônica: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
 - a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, de acordo com as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de se garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica do documentos em forma eletrônica;
 - b) mediante cadastro de usuário junto ao Poder Legislativo, conforme disposto em regulamento.
- IV - digitalização: processo de conversão de um documento originalmente confeccionado em papel para o formato digital, por meio de dispositivo apropriado.
- V - autos do processo eletrônico ou autos digitais: conjunto de documentos digitais correspondentes a todos os atos, termos e informações do processo.

Parágrafo único. A aposição de assinatura eletrônica em um documento garante sua irretratabilidade ou não-repúdio, de modo que seu emissor não poderá negar a autenticidade da mensagem ou do arquivo digital.

Amyp W
FC



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º O envio de proposições legislativas e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do art. 2º desta Lei, podendo ser exigido credenciamento prévio junto ao Poder Legislativo, nos termos regulamentares.

Art. 4º Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema do Poder Legislativo, no qual haverá intervenção do protocolo geral da Edilidade.

§ 1º Serão considerados realizados e os atos tempestivos, quando os documentos forem transmitidos até às 23h:59min do último dia de prazo, excetuados os prazos relativos ao envio de proposições a serem incluídas na Ordem do Dia da sessão subsequente, os quais observarão, impreterivelmente, o disposto no art. 139 do Regimento Interno.

§ 2º Caso o sistema do Poder Legislativo esteja indisponível por motivos técnicos, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema, com exceção da hipótese disposta na parte final do parágrafo anterior.

Art. 5º Para a inclusão de proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão subsequente, o autor deverá enviar à Secretaria da Casa o respectivo documento eletrônico, devidamente assinado, até o fim do expediente das quintas-feiras, conforme disposto no art. 139 do Regimento Interno.

Parágrafo único. Ocorrendo feriado ou ponto facultativo na quinta ou sexta-feira, o prazo disposto no caput deste artigo deverá ser antecipado em um dia útil, nos termos regimentais.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 6º A Câmara Municipal de Garça poderá firmar parcerias com órgãos e entidades, públicas ou privadas, bem como proceder a contratação, na forma da legislação em vigor, visando o emprego de sistemas eletrônicos de processamento de proposições legislativas, por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas

Art. 7º Os atos do processo legislativo eletrônico serão assinados digitalmente na forma estabelecida nesta Resolução.

§ 1º Não é obrigatório que a assinatura eletrônica esteja visível no corpo do documento, bastando a indicação da sua existência, a fim de possibilitar a verificação de sua integridade e autenticidade.



120

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Os documentos assinados eletronicamente devem conter, ao menos, a seguinte inscrição: “Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)”.

§ 3º A autenticidade e integridade dos documentos poderão ser consultadas através de sítio eletrônico provido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, autarquia federal vinculada à Casa Civil da Presidência da República.

Art. 8º No processo eletrônico, todos os atos legislativos dispostos no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Garça tramitarão digitalmente, na forma desta Resolução.

§ 1º As notificações e remessas realizadas no decorrer processo serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais, inclusive para contagem de prazo.

§ 2º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de atos processuais, esses poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico, que poderá ser posteriormente descartado.

Art. 9º A autuação da proposição inicial e a juntada de documentos correlatos, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, podem ser realizadas diretamente pelos Vereadores, Prefeito, servidores e cidadãos, atendidos os aspectos de competência e legalidade, com a necessidade da intervenção do protocolo geral da Edilidade.

Parágrafo único. A Edilidade poderá fornecer certificados digitais aos parlamentares e servidores que oficiarem nos processos eletrônicos, devendo sua utilização se restringir às finalidades institucionais da Casa.

Art. 10. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Resolução, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável, devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade, deverão ser apresentados ao protocolo geral da Câmara no prazo de 10 (dez) dias, contados do envio da proposição eletrônica, os quais serão devolvidos ao autor após o processamento final da proposição legislativa.

§ 2º Os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico estarão, em regra, disponíveis para acesso por meio da rede externa para o público em geral, ressalvado os casos de sigilo em que a lei determinar.

Art. 11. A conservação dos autos do processo legislativo poderá ser efetuada, total ou parcialmente, por meio eletrônico.

Amyp W
fe



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os autos dos processos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados.

Art. 12. Os documentos que forem juntados eletronicamente em autos digitais e reputados manifestamente impertinentes, inadequados, ou de caráter pessoal, terão sua visualização tornada indisponível.

Art. 13. Fica expressamente vedado o protocolo de qualquer proposição aos autos do processo eletrônico quando o documento não apresentar a assinatura eletrônica do respectivo autor.

Art. 14. Os autos de processos eletrônicos que tiverem de ser remetidos a outros órgãos ou entidades que não disponham de sistema compatível deverão ser impressos em papel.

Art. 15. Como comunicação oficial, os servidores e agentes políticos do Poder Legislativo de Garça devem utilizar a extensão de e-mail “@cmgarca.sp.gov.br”, ou outro disponibilizado pela Edilidade.

CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 16. A votação eletrônica é o sistema de informação e controle documental que registra e determina, de forma digital, a manifestação de cada Vereador sobre votações de matérias em trâmite na Edilidade, dispensando a utilização de papel e carimbos.

Art. 17. A votação eletrônica em plenário será realizada mediante a utilização de dispositivos móveis para o acesso ao sistema informatizado, podendo ser disponibilizado pela Câmara ou cedido pelo parlamentar.

Parágrafo único. A instalação e remoção dos equipamentos da Casa, para uso dos Vereadores em votações plenárias, ficará sob a responsabilidade da Secretaria.

Art. 18. Cada vereador deverá utilizar o sistema eletrônico de votação para identificar seu voto nas proposições sujeitas à deliberação do Plenário, cabendo à Secretaria os trâmites processuais necessários, observado o resultado de votação proferido pelo Presidente da Casa, nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



130

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 19. A Câmara Municipal manterá equipamentos de digitalização e de acesso à rede mundial de computadores à disposição dos interessados para o envio de documentos em meio eletrônico.

Art. 20. Os sistemas a serem desenvolvidos ou utilizados pela Câmara Municipal de Garça poderão ser de código aberto ou fechado, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.


Art. 21. Ficam convalidados os atos processuais praticados por meio físico e eletrônico até a data de publicação desta Resolução.

Art. 22. O Presidente da Câmara expedirá normas regulamentares, necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.


Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 7 de dezembro de 2020


Wagner Luiz Ferreira
PRESIDENTE


Janete Conessa
SECRETÁRIA

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


- Antonio Marcos Pereira -
SECRETÁRIO LEGISLATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 08 de dezembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1515

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO DE GARÇA

Vigilância Sanitária

Despachos

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 03/12/2020:

Processo nº. 7872/20 – Laurindo Grion

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 1829 série AA

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 04/12/2020:

Processo nº. 8994/20 – Nelly Raquel Ferreira Carreiro - ME

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 1831 série AA

Editais

Termo de Prorrogação de Prazo do Edital de Credenciamento nº 01/2020

Conforme disposto no item 8.3 do Edital de Credenciamento 01/2020, fica prorrogado o prazo para inscrições para a seleção das empresas interessadas em habilitarem-se a receber terrenos em doação com encargos, localizados na área do Distrito Empresarial "Carlos Augusto Teixeira Pinto".

O encerramento dar-se-á na data de 09/03/2021.

Mais informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, na Rua 15 de Novembro nº 110, Centro, Garça-SP, telefone: 14-3471 4637 ou pelo e-mail: desenvolve@garca.sp.gov.br.

Garça/SP, 07 de dezembro de 2020.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito de Garça

BRUNO HENRIQUE SEVERINO

Secretário de Desenvolvimento Econômico

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

Procurador

RAFAEL DE OLIVEIRA CITÁ

Procurador Geral do Município

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 386/2020

DISPÕE SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O uso de meio eletrônico na tramitação de processos e proposições legislativas, comunicação de atos e transmissão de documentos no âmbito da Câmara Municipal de Garça será admitido nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Resolução, no que couber, aos processos administrativos de tramitação originária no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

I - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 08 de dezembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1515

Página 3 de 14

III - assinatura eletrônica: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, de acordo com as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de se garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica do documentos em forma eletrônica;

b) mediante cadastro de usuário junto ao Poder Legislativo, conforme disposto em regulamento.

IV - digitalização: processo de conversão de um documento originalmente confeccionado em papel para o formato digital, por meio de dispositivo apropriado.

V - autos do processo eletrônico ou autos digitais: conjunto de documentos digitais correspondentes a todos os atos, termos e informações do processo.

Parágrafo único. A aposição de assinatura eletrônica em um documento garante sua irretratabilidade ou não-repúdio, de modo que seu emissor não poderá negar a autenticidade da mensagem ou do arquivo digital.

Art. 3º O envio de proposições legislativas e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do art. 2º desta Lei, podendo ser exigido credenciamento prévio junto ao Poder Legislativo, nos termos regulamentares.

Art. 4º Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema do Poder Legislativo, no qual haverá intervenção do protocolo geral da Edilidade.

§ 1º Serão considerados realizados e os atos tempestivos, quando os documentos forem transmitidos até às 23h:59min do último dia de prazo, excetuados os prazos relativos ao envio de proposições a serem incluídas na Ordem do Dia da sessão subsequente, os quais observarão, impreterivelmente, o disposto no art. 139 do Regimento Interno.

§ 2º Caso o sistema do Poder Legislativo esteja indisponível por motivos técnicos, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema, com exceção da

hipótese disposta na parte final do parágrafo anterior.

Art. 5º Para a inclusão de proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão subsequente, o autor deverá enviar à Secretaria da Casa o respectivo documento eletrônico, devidamente assinado, até o fim do expediente das quintas-feiras, conforme disposto no art. 139 do Regimento Interno.

Parágrafo único. Ocorrendo feriado ou ponto facultativo na quinta ou sexta-feira, o prazo disposto no caput deste artigo deverá ser antecipado em um dia útil, nos termos regimentais.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 6º A Câmara Municipal de Garça poderá firmar parcerias com órgãos e entidades, públicas ou privadas, bem como proceder a contratação, na forma da legislação em vigor, visando o emprego de sistemas eletrônicos de processamento de proposições legislativas, por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas.

Art. 7º Os atos do processo legislativo eletrônico serão assinados digitalmente na forma estabelecida nesta Resolução.

§ 1º Não é obrigatório que a assinatura eletrônica esteja visível no corpo do documento, bastando a indicação da sua existência, a fim de possibilitar a verificação de sua integridade e autenticidade.

§ 2º Os documentos assinados eletronicamente devem conter, ao menos, a seguinte inscrição: "Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)".

§ 3º A autenticidade e integridade dos documentos poderão ser consultadas através de sítio eletrônico provido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, autarquia federal vinculada à Casa Civil da Presidência da República.

Art. 8º No processo eletrônico, todos os atos legislativos dispostos no art. 51 da Lei Orgânica do Município de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 08 de dezembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1515

Página 4 de 14

Garça tramitarão digitalmente, na forma desta Resolução.

§ 1º As notificações e remessas realizadas no decorrer processo serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais, inclusive para contagem de prazo.

§ 2º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de atos processuais, esses poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico, que poderá ser posteriormente descartado.

Art. 9º A autuação da proposição inicial e a juntada de documentos correlatos, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, podem ser realizadas diretamente pelos Vereadores, Prefeito, servidores e cidadãos, atendidos os aspectos de competência e legalidade, com a necessidade da intervenção do protocolo geral da Edilidade.

Parágrafo único. A Edilidade poderá fornecer certificados digitais aos parlamentares e servidores que oficiarem nos processos eletrônicos, devendo sua utilização se restringir às finalidades institucionais da Casa.

Art. 10. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia de origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Resolução, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável, devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade, deverão ser apresentados ao protocolo geral da Câmara no prazo de 10 (dez) dias, contados do envio da proposição eletrônica, os quais serão devolvidos ao autor após o processamento final da proposição legislativa.

§ 2º Os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico estarão, em regra, disponíveis para acesso por meio da rede externa para o público em geral, ressalvado os casos de sigilo em que a lei determinar.

Art. 11. A conservação dos autos do processo legislativo poderá ser efetuada, total ou parcialmente, por meio eletrônico.

Parágrafo único. Os autos dos processos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados.

Art. 12. Os documentos que forem juntados eletronicamente em autos digitais e reputados manifestamente impertinentes, inadequados, ou de caráter pessoal, terão sua visualização tornada indisponível.

Art. 13. Fica expressamente vedado o protocolo de qualquer proposição aos autos do processo eletrônico quando o documento não apresentar a assinatura eletrônica do respectivo autor.

Art. 14. Os autos de processos eletrônicos que tiverem de ser remetidos a outros órgãos ou entidades que não disponham de sistema compatível deverão ser impressos em papel.

Art. 15. Como comunicação oficial, os servidores e agentes políticos do Poder Legislativo de Garça devem utilizar a extensão de e-mail "@cmgarca.sp.gov.br", ou outro disponibilizado pela Edilidade.

CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 16. A votação eletrônica é o sistema de informação e controle documental que registra e determina, de forma digital, a manifestação de cada Vereador sobre votações de matérias em trâmite na Edilidade, dispensando a utilização de papel e carimbos.

Art. 17. A votação eletrônica em plenário será realizada mediante a utilização de dispositivos móveis para o acesso ao sistema informatizado, podendo ser disponibilizado pela Câmara ou cedido pelo parlamentar.

Parágrafo único. A instalação e remoção dos equipamentos da Casa, para uso dos Vereadores em votações plenárias, ficará sob a responsabilidade da Secretaria.

Art. 18. Cada vereador deverá utilizar o sistema eletrônico de votação para identificar seu voto nas proposições sujeitas à deliberação do Plenário, cabendo à Secretaria os trâmites processuais necessários, observado o resultado de votação proferido pelo Presidente da Casa, nos termos do Regimento Interno.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 08 de dezembro de 2020

Ano VIII Edição nº 1515

Página 5 de 14

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17. A Câmara Municipal manterá equipamentos de digitalização e de acesso à rede mundial de computadores à disposição dos interessados para o envio de documentos em meio eletrônico.

Art. 19. Os sistemas a serem desenvolvidos ou utilizados pela Câmara Municipal de Garça poderão ser de código aberto ou fechado, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.

Art. 20. Ficam convalidados os atos processuais praticados por meio físico e eletrônico até a data de publicação desta Resolução.

Art. 21. O Presidente da Câmara expedirá normas regulamentares, necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 7 de dezembro de 2020

Wagner Luiz Ferreira

PRESIDENTE

Janete Conessa

SECRETÁRIA

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira -

SECRETÁRIO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 387/2020

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 365, DE 30 DE MAIO DE 2017, NO TOCANTE AO HORÁRIO DA SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DE LEGISLATURA E DO REGISTRO DAS CHAPAS OU DE CANDIDATURAS AVULSAS PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu

promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O caput do artigo 3º da Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º No dia primeiro do ano subseqüente ao pleito municipal, às dez horas, sob a presidência do Vereador mais votado nas eleições dentre os presentes, a Câmara Municipal de Garça reunir-se-á em Sessão Solene de Instalação da Legislatura, independentemente de número e convocação, para a posse de seus membros e, posteriormente, a do Prefeito e do Vice-Prefeito.

...

Art. 2º O artigo 13 da Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. (...)

...

II – o registro das chapas ou de candidaturas avulsas deverá ocorrer até o terceiro dia útil que antecede a eleição da Mesa Diretora;

...

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 7 de dezembro de 2020

Wagner Luiz Ferreira

PRESIDENTE

Janete Conessa

SECRETÁRIA

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira -

SECRETÁRIO LEGISLATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 09 de dezembro de 2020

Ano VII | Edição nº 1516

Página 13 de 13

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Errata

ERRATA DE RESOLUÇÃO

Na Edição nº 1515, Ano VII, de 08/12/2020, do Diário Oficial Eletrônico do Município de Garça, foi publicada a Resolução 386/2020, e onde se lê: Art. 17, leia-se: Art. 19. onde se lê: Art. 19, leia-se: Art. 20. onde se lê: Art. 20, leia-se: Art. 21. onde se lê: Art. 21, leia-se: Art. 22. onde se lê: Art. 22, leia-se: Art. 23. onde se lê: Art. 23, leia-se: Art. 24.